Aprovo o Caderno de Encargos

[Assinatura Qualificada] Alexandre Filipe Fernandes Lote

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Alexandre Filipe Fernandes Lote
Dados: 2026.11.05 10:43:18 Z

(Presidente, Dr. Alexandre Filipe Fernandes Lote
18.º/1/a DL 197/99 e 35.º/1/f/2/e RJAL)

Assinatura digital de igual valor probatório dos congéneres em papel com assinatura manuscrita, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 09 de fevereiro, na sua redação atual. Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

Procedimento - AQ 03/2026

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Bens

Ajuste Direto

Índice

Cláusula Primeira: Objeto 4

Cláusula Segunda: Obrigações principais do fornecedor 4

Cláusula Terceira: Condicionantes do fornecimento 4

Cláusula Quarta: Aceitação das amostras e dos bens 5

Cláusula Quinta: Prazo das obrigações principais do fornecedor 6

Cláusula Sexta: Responsabilidade do fornecedor 7

Cláusula Sétima: Dever de sigilo 7

Cláusula Oitava: Sustentabilidade ambiental 7

Cláusula Nona: Proteção de dados pessoais 8

Cláusula Décima: Preço contratual (97.º e 292.º do CCP) 8

Cláusula Décima-Primeira: Faturação (299.º-B do CCP) 9

Cláusula Décima-Segunda: Condições de modificação do contrato 9

Cláusula Décima-Terceira: Força maior 9

Cláusula Décima-Quarta: Resolução por parte do Município 10

Cláusula Décima-Quinta: Sanções contratuais (329.º do CCP) 11

Cláusula Décima-Sexta: Caução (88.º/3 e 295.º do CCP) 11

Cláusula Décima-Sétima: Cessão da posição contratual por incumprimento do fornecedor (318.º-A do CCP) 11

Cláusula Décima-Oitava: Comunicações e notificações 12

Cláusula Décima-Nona: Remissão e legislação aplicável 12

Cláusula Vigésima: Competência territorial da jurisdição administrativa 12

Anexo I: Especificações técnicas 13

Anexo II: Mapa de quantidades.....20

Cláusula Primeira: Objeto

O caderno de encargos contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do *procedimento para formação de contrato público* com o objeto "**Aquisição de Miniescavadora ao abrigo do Acordo-Quadro CNCM-AQ/64/2023, financiada no âmbito da candidatura CENTRO2030-FEDER-03150400**".

Cláusula Segunda: Obrigações principais do fornecedor

1. São obrigações principais do fornecedor:

   a. Cumprir com as especificações técnicas, requisitos mínimos e os níveis de serviço estabelecidos no **Anexo I**;

   b. (No momento do fornecimento dos bens) Disponibilização de todos os documentos necessários para o correto funcionamento e utilização dos bens, designadamente o manual e a ficha técnica, devendo todos os documentos ser disponíveis em idioma português (salvo solicitação do fornecedor devidamente fundamentada e aprovação do Município para a entrega de documentos em idioma diverso).

2. O fornecedor está obrigado ao fornecimento de bens em conformidade com o ordenamento jurídico nacional e europeu.

3. São da responsabilidade do fornecedor todos os meios necessários à correta execução do contrato, designadamente os meios humanos, materiais, técnicos e auxiliares, as deslocações, os contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informações que visem a correta execução do contrato.

Cláusula Terceira: Condicionantes do fornecimento

1. O fornecedor está obrigado ao fornecimento de todos os bens com qualidade e aptidão e em conformidade com o caderno de encargos, considerando a natureza, o fim e a localização a que se destinam.

2. A falta de qualidade ou a inaptidão dos bens (considerando a natureza, o fim e a localização a que se destinam), são fundamento de rejeição do bem pelo Município, constituindo no fornecedor a obrigação de substituição por bem alternativo (ainda que o bem inicialmente apresentado coincida com o identificado na proposta).

3. O fornecimento deve ocorrer nas seguintes condições:

Quantidades de fornecimento	Consoante as solicitações do Município
Horário de fornecimento	Entre as 10h:00min e as 16h:00min
Locais de fornecimento (custos associados ao fornecimento da responsabilidade do fornecedor)	Consoante as indicações do município aquando das solicitações de fornecimento
Prazo máximo de entrega total dos bens (incluindo transporte, descarga, montagem, instalação, configuração e preparação total dos bens, ficando aptos para a pronta utilização final e recolha e tratamento seletivo dos resíduos)	Máximo de 90 dias.
Prazo de garantia	Mínimo de 3 anos

4. Verificando-se a impossibilidade de fornecimento no prazo estipulado, o fornecedor fundamenta o respetivo atraso ao Município, propondo o prazo previsto para regularização (sujeito a aprovação do Município). A aprovação pelo Município não é impeditiva da aplicação do regime sancionatório contratual e legalmente previsto.

5. Todos os bens e respetivos componentes e acessórios são novos.

6. É aplicável o ordenamento jurídico relativo à venda de bens de consumo e respetivas garantias, designadamente quanto à conformidade dos bens com o contrato, à responsabilidade e obrigações do fornecedor e do produtor e aos direitos do consumidor (incluindo a garantia).

Cláusula Quarta: Aceitação das amostras e dos bens

1. A admissibilidade do fornecimento - e das amostras, se solicitadas - depende de análise e pronúncia (aprovação ou não aprovação) do gestor do contrato no prazo máximo de 30 dias.

2. O fornecimento - e as amostras, se solicitadas - são tacitamente aceites após o decurso do prazo constante no número anterior.

3. A análise e pronúncia incide sobre as quantidades, o estado, a qualidade e as especificações técnicas dos bens fornecidos (e sobre os elementos que os devam acompanhar), devendo o fornecedor prestar toda a cooperação, designadamente concedendo todos os esclarecimentos e elementos solicitados.

4. A não aprovação nos termos dos números anteriores, determina a obrigação do fornecedor à adoção da conduta e ao fornecimento conducente à aprovação. Sendo detetado, no momento do fornecimento (incluindo as amostras) ou nos 30 dias seguintes, qualquer defeito ou discrepância em relação ao contratualizado ou à sua operacionalidade (designadamente para o fim e a localização a que se destinam), a conduta do fornecedor inclui o pronto suprimento da falta de conformidade (reparação ou substituição). Findo o prazo para a adotação da conduta adequada, que é definido pelo Município, sem que esta tenha ocorrido, o Município pode proceder à aplicação de sanções contratuais e à resolução do contrato.

5. A conduta a que se refere o número anterior, deve ser assegurada num prazo razoável e sem grave inconveniente para o Município, sendo que quaisquer custos, encargos e despesas decorrentes da garantia técnica descrita na presente cláusula são da responsabilidade do fornecedor.

6. A nova apresentação nos termos dos números anteriores, está sujeita a análise e pronúncia (aprovação ou não aprovação) pelo gestor do contrato, aplicando-se o disposto na presente cláusula.

Cláusula Quinta: Prazo das obrigações principais do fornecedor

1. As obrigações principais que recaem sobre o fornecedor são cumpridas até **31 de dezembro de 2026**, sem prejuízo das obrigações acessórias que, nos termos legais e do presente caderno de encargos, devam perdurar além desse prazo.

2. O contrato inicia vigência com a respetiva publicitação na plataforma digital BASE e a comunicação pelo Município.

3. Independentemente do prazo estabelecido, o contrato cessará quando atingido o valor máximo estabelecido.

Cláusula Sexta: Responsabilidade do fornecedor

Na situação do Município ser responsabilizado por qualquer infração (seja mediante decisão administrativa ou decisão jurisdicional) decorrente da desconformidade dos bens fornecidos ao ordenamento jurídico em vigor (designadamente direitos de propriedade industrial), o fornecedor é solidariamente responsável, constituindo-se na sua esfera jurídica a obrigação de indemnização do Município por quaisquer valores que esta, no âmbito daquela responsabilização, tenha de pagar.

Cláusula Sétima: Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. A utilização de qualquer elemento identificativo do Município (designadamente o logótipo) depende de prévia autorização.

5. O dever de sigilo é uma obrigação acessória, perdurando após o cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações principais.

Cláusula Oitava: Sustentabilidade ambiental

O fornecedor deve adotar práticas que respeitem o ordenamento jurídico (nacional e da União Europeia) e promovam a *legis artis* em sustentabilidade ambiental.

Cláusula Nona: Proteção de dados pessoais

1. O fornecedor apenas pode tratar dados pessoais na medida do estritamente necessário para a integral e adequada execução do contrato, mediante consentimento do Município e nos termos do ordenamento jurídico, das normas internas do Município e da *legis artis*.

2. No tratamento de dados pessoais, o fornecedor:

   a. Não pode reproduzir, gravar, copiar ou divulgar os dados pessoais para outros fins que não constem do contrato;

   b. Comunica ao *Delegado de Proteção de Dados* (DPO) quaisquer situações relativas à incorreta recolha, tratamento ou eliminação de dados pessoais;

   c. Compromete-se, no final do contrato, a eliminar a totalidade de dados pessoais que tenha recolhido e tratado.

3. A proteção de dados pessoais é uma obrigação acessória, perdurando após o cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações principais.

Cláusula Décima: Preço contratual (97.º e 292.º do CCP)

1. Pela execução do contrato, o Município pagará ao fornecedor o valor adjudicado, acrescido de IVA.

2. O preço contratual é pago após o cumprimento integral da prestação nos termos do caderno de encargos e da legislação aplicável, devendo a fatura ser apresentada com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de vencimento.

3. A obrigação considera-se vencida aquando da declaração da aprovação pelo gestor do contrato, quando esta deva existir.

4. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município, designadamente despesas de alojamento, de alimentação e de deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, descarga, montagem, instalação, configuração e preparação total dos bens, ficando aptos para a pronta utilização final, de recolha e tratamento seletivo dos resíduos e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, de patentes ou de licenças e quaisquer dos encargos mencionados nos artigos 445.º e 447.º do CCP.

Cláusula Décima-Primeira: Faturação (299.º-B do CCP)

1. O Município recorre ao sistema de faturação eletrónica através dos portais e-BILLING Suite da PI Informática e FE-AP da eSPap para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI).

2. O fornecedor deve proceder à **emissão das faturas em formato eletrónico (EDI)**, se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril. pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.

3. Para informação sobre a adesão aos referidos portais deverá o fornecedor consultar a informação disponível em Contratação Pública - Município de Fornos de Algodres.

4. As seguintes situações determinam a suspensão da obrigação de pagamento da faturação até à respetiva regularização:

a. Incumprimento de qualquer obrigação contratual pelo fornecedor (incluindo o cumprimento defeituoso);
b. Caducidade das declarações de não dívida emitidas pela Segurança Social e pela Autoridade Tributária;
c. Discordância do Município nos descritivos, valores ou quantidades constantes na fatura.

Cláusula Décima-Segunda: Condições de modificação do contrato

Não estão contratualmente previstas quaisquer modificações contratuais, sendo aplicável o previsto no CCP.

Cláusula Décima-Terceira: Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade contratual se, por caso de força maior, for impedido de cumprir as obrigações contratualmente assumidas.

2. O número anterior não prejudica a possibilidade, nos termos legais, de resolução por razões de interesse público.

3. Para efeitos do número 1, constituem casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Para efeitos do número 1, não constituem casos de força maior, designadamente:

a. Greves ou conflitos laborais relativos ao fornecedor, a grupos de sociedades em que se integre ou a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais, de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A parte que invocar situação de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte e informar o prazo previsível para reestabelecer o cumprimento das obrigações principais.

Cláusula Décima-Quarta: Resolução por parte do Município

1. O Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, em qualquer das situações estabelecidas no CCP (designadamente no seu artigo 448.º) ou em situações de grave violação, pelo fornecedor, de qualquer das obrigações contratuais.

2. Para efeitos do número anterior, constitui, nomeadamente, grave violação, o incumprimento (incluindo o cumprimento defeituoso) reiterado das obrigações contratuais (designadamente o incumprimento, por três vezes, de qualquer das suas obrigações, ainda que distintas).

3. O Município pode, nos termos da lei, resolver o contrato por motivos de interesse público.

Cláusula Décima-Quinta: Sanções contratuais (329.º do CCP)

1. Existindo incumprimento (incluindo cumprimento defeituoso) culposo, pelo fornecedor, de qualquer das obrigações contratuais, pode ser aplicada sanção calculada em 1‰ do valor contratual por cada dia de incumprimento até à respetiva regularização.

2. Para efeitos do número anterior, presume-se a imputabilidade da culpa ao fornecedor.

3. Não existindo caução ou tendo esgotado o respetivo montante, o contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

4. As eventuais sanções nos termos do presente artigo não impedem, nem de algum modo afetam:

- A resolução do contrato nos termos acordados ou legais; ou,
- Qualquer indemnização a que o Município tiver direito nos termos legais.

Cláusula Décima-Sexta: Caução (88.º/3 e 295.º do CCP)

1. A caução em execução de contrato é determinada nos seguintes termos:

CAUÇÃO MEDIANTE DEDUÇÃO AOS PAGAMENTOS	Não aplicável

2. Existindo, a caução inicial e/ou mediante dedução aos pagamentos é liberada nos termos legais.

Cláusula Décima-Sétima: Cessão da posição contratual por incumprimento do fornecedor (318.º-A do CCP)

1. Perante incumprimento do fornecedor que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Município pode, nos termos do artigo 318.º-A do CCP, ceder a posição contratual do fornecedor ao concorrente classificado em posição subsequente no *procedimento para a formação de contrato público*.

2. A cessão prevista no número anterior não é aplicável [i] em procedimento de *ajuste direto*, nem [ii] em procedimento determinado por recurso a critério material.

Cláusula Décima-Oitava: Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações e notificações entre as partes relativas à execução contratual ocorrem via correio eletrónico para os endereços a identificar em contrato.

2. As partes estão obrigadas à atualização dos endereços eletrónicos identificados no número anterior, não sendo as comunicações ou notificações prejudicadas pela desatualização dos endereços.

3. Não tendo sido identificados endereços de correio eletrónico no contrato quaisquer comunicações e notificações entre as partes relativas à execução contratual ocorrem via qualquer endereço de correio eletrónico [i] já utilizado durante a execução do contrato, [ii] constante no *website* de alguma das partes ou [iii] constante em qualquer documento apresentado pelas partes durante a execução do contrato.

Cláusula Décima-Nona: Remissão e legislação aplicável

1. Todos os documentos para os quais o caderno de encargos remeta (designadamente as especificações técnicas), são sua parte integrante.

2. A execução do contrato a celebrar é regida pelo CCP.

Cláusula Vigésima: Competência territorial da jurisdição administrativa

Para as pretensões relativas à execução do contrato é convencionada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

Anexo I: Especificações técnicas

Cláusula 1.ª -Características técnicas da miniescavadora

1. Tipo e configuração geral

a) Equipamento do tipo miniescavadora hidráulica de rastos;

b) Configuração de raio de rotação curto, adequada à execução de trabalhos em espaços confinados ou de acesso condicionado;

c) Equipamento novo e sem utilização anterior;

d) Peso operativo de 6.160 kg;

e) Posto de condução constituído por cabine fechada e basculante;

f) Cabine equipada com ar condicionado;

g) Banco do operador com suspensão;

h) Cinto de segurança;

i) Sinal sonoro de marcha-atrás;

j) Extintor;

k) Corta-corrente;

l) Rádio AM/FM;

m) Tomada ou carregador de 12 V;

n) Luzes de trabalho LED instaladas na cabine e no braço;

o) Ferramentas e acessórios necessários ao funcionamento e à utilização corrente do equipamento;

p) Marcação CE e respetiva declaração de conformidade.

2. Motor e controlo de funcionamento

a) Motor diesel;

b) Potência mínima de 56 cv;

c) Cilindrada de 3.319 cm³;

d) Modos de funcionamento Eco e Power, ou equivalentes;

e) Sistema de desaceleração automática;

f) Sistema de pós-tratamento dos gases de escape com filtro de partículas;

g) Sistema de controlo e gestão do motor compatível com os diferentes modos de funcionamento do equipamento.

3. Sistema de tração e rastos

a) Força de tração mínima de 39,8 kN;

b) Rastos de borracha;

c) Largura dos rastos de 400 mm;

d) Sistema de tração adequado ao peso operativo e à utilização do equipamento em terrenos irregulares;

e) Capacidade de movimentação compatível com a realização de trabalhos de escavação, movimentação de terras, abertura de valas e regularização de terrenos.

4. Estrutura giratória e raios de operação

a) Velocidade de rotação de 9,5 rpm;

b) Raio mínimo de viragem frontal, sem articulação, de 2.540 mm;

c) Raio mínimo de viragem frontal, com articulação, de 2.060 mm;

d) Configuração de raio de rotação curto, de modo a reduzir a projeção traseira do equipamento durante a execução dos trabalhos;

e) Estabilidade e capacidade de rotação adequadas ao funcionamento em espaços confinados ou com limitações de manobra.

5. Lança, monobloco e braço

a) Monobloco com 2,97 m de comprimento;

b) Braço ou balanceiro com 1,85 m de comprimento;

c) Profundidade máxima de escavação de 4.120 mm;

d) Ângulo de rotação da lança à esquerda de 80°;

e) Ângulo de rotação da lança à direita de 60°;

f) Ângulo total de rotação da lança de 140°, correspondente a 80° para a esquerda e 60° para a direita;

g) Rotação do balde de 180°;

h) Válvulas de segurança instaladas no monobloco e no balanceiro;

i) Estrutura dimensionada para suportar a utilização normal dos acessórios previstos.

6. Sistema hidráulico

a) Circuito hidráulico auxiliar preparado para utilização de martelo hidráulico;

b) Tubagens, ligações e acoplamentos necessários ao funcionamento do circuito hidráulico auxiliar;

c) Comandos adequados à operação dos acessórios hidráulicos compatíveis com o equipamento;

d) Válvulas de segurança no monobloco e no balanceiro;

e) Capacidade hidráulica compatível com o peso operativo, a capacidade de escavação e os acessórios previstos;

f) Proteção das tubagens e ligações hidráulicas contra impactos e condições normais de utilização do equipamento.

7. Balde de escavação e engate rápido

a) Um balde de escavação com 400 mm de largura;

b) Rotação do balde de 180°;

c) Engate rápido mecânico;

d) Elementos de ligação e fixação necessários à montagem e utilização do balde;

e) Compatibilidade entre o balde, o engate rápido, o braço e o sistema hidráulico da miniescavadora;

f) Estrutura e materiais adequados à realização de trabalhos de escavação, abertura de valas e movimentação de terras.

8. Lâmina frontal

a) Largura de 2.000 mm;

b) Estrutura adequada à regularização e movimentação de terras;

c) Sistema de acionamento compatível com o equipamento;

d) Resistência adequada às solicitações decorrentes da utilização normal da miniescavadora;

e) Configuração que permita a sua utilização como elemento de estabilização do equipamento durante os trabalhos de escavação.

9. Cabine e condições de operação

a) Estrutura fechada e basculante;

b) Sistema de ar condicionado;

c) Banco com suspensão;

d) Cinto de segurança;

e) Comandos e instrumentos de operação dispostos de forma funcional e acessível ao operador;

f) Visibilidade adequada sobre a zona de trabalho e sobre os acessórios instalados;

g) Iluminação de trabalho LED na cabine e no braço;

h) Rádio AM/FM;

i) Tomada ou carregador de 12 V;

j) Corta-corrente;

k) Extintor;

l) Sinal sonoro de marcha-atrás.

10. Segurança

a) Cinto de segurança;

b) Sinal sonoro de marcha-atrás;

c) Corta-corrente;

d) Extintor;

e) Luzes de trabalho LED;

f) Válvulas de segurança no monobloco e no balanceiro;

g) Sistemas de imobilização e segurança associados aos comandos e ao funcionamento do equipamento;

h) Sinalização, avisos e pictogramas de segurança aplicáveis;

i) Marcação CE;

j) Declaração de conformidade CE.

11. Sistema de monitorização remota

a) Comunicação através de rede GSM ou tecnologia equivalente;

b) Consulta remota dos dados de funcionamento e utilização do equipamento;

c) Acesso ao sistema de monitorização através da plataforma disponibilizada pelo fabricante;

d) Disponibilização de informação técnica e operacional recolhida pelo equipamento;

e) Sistema compatível com o modelo e configuração fornecidos.

12. Conformidade das características técnicas

1. A miniescavadora deve respeitar integralmente as especificações técnicas estabelecidas para o Lote 87 do Acordo-Quadro CNCM-AQ/64/2023 e as características da proposta adjudicada.
2. Os valores indicados como mínimos correspondem a níveis de desempenho abaixo dos quais o equipamento não pode ser aceite.
3. As dimensões, configurações e componentes expressamente indicados devem integrar o equipamento fornecido, sem prejuízo das tolerâncias técnicas normais admitidas pelo fabricante e que não reduzam a funcionalidade, a segurança ou o desempenho exigidos.

4. Não são admitidas omissões de componentes, acessórios ou sistemas que façam parte da configuração técnica definida na presente cláusula.
5. As características técnicas devem ser comprováveis através de ficha técnica, catálogo, manual ou declaração emitida pelo fabricante.
6. A documentação técnica deve permitir confirmar, designadamente:

   a) O peso operativo;

   b) A potência e cilindrada do motor;

   c) A força de tração;

   d) As dimensões do monobloco e do balanceiro;

   e) A profundidade máxima de escavação;

   f) Os raios e ângulos de rotação;

   g) A largura dos rastos;

   h) A largura da lâmina frontal;

   i) A largura do balde;

   j) A existência do circuito hidráulico auxiliar;

   k) A existência das válvulas de segurança;

   l) Os equipamentos e acessórios incluídos;

   m) A conformidade CE.
7. Em caso de divergência entre uma imagem ilustrativa e a descrição escrita das características técnicas, prevalece a descrição escrita constante das peças do procedimento, dos documentos do Acordo-Quadro e da proposta adjudicada.

13 - Transparência

1. Para efeitos de transparência e enquadramento metodológico, refira-se que, na elaboração das clausulas técnicas, foram utilizados instrumentos de apoio baseados em inteligência artificial, nomeadamente a ferramenta **Microsoft Copilot**, enquanto suporte à organização e sistematização da informação.

2. A referida ferramenta encontra-se devidamente licenciada e em conformidade com as normas aplicáveis em matéria de proteção de dados, designadamente o **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)**, tendo sido assegurada a validação integral dos conteúdos pelos serviços municipais.

3. Refira-se, ainda, que esta abordagem se encontra alinhada com as boas práticas europeias em matéria de utilização responsável de inteligência artificial, designadamente no âmbito das orientações e instrumentos promovidos pela Comissão Europeia, nomeadamente o **Código de Conduta para Modelos de IA de Finalidade Geral (GPAI)**, disponível no link (carregar AQUI), reforçando os princípios de transparência, responsabilidade e supervisão humana, cuja consolidação se encontra em curso no quadro do Regulamento Europeu da Inteligência Artificial, aplicável desde agosto de 2026.

Anexo II: Mapa de quantidades

Equipamento	Un
Miniescavadora	1